PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Cria o ambiente necessário para o estímulo do desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei determina que quando houver prova de títulos, no âmbito da administração pública, sejam conferidos pontos aos candidatos que possuírem conhecimento comprovado na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- Art. 2º Comprovado que o candidato possui curso de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, este candidato deverá ser pontuado, no mínimo, com a mesma pontuação dos cursos de especialização ou mestrado.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação...

JUSTIFICAÇÃO

A ausência ou limitação da capacidade de comunicação implica, indubitavelmente, severas consequências para o indivíduo, não somente no campo social, mas também na esfera emocional e intelectual, reduzindo a sua autoestima a níveis intoleráveis para a sociedade contemporânea.

É significativo o número de pessoas com deficiência na audição e consequentemente na comunicação que, por esse fato, ficam alijadas de muitos processos sociais.

Na busca de solução para o problema, foi criada uma linguagem própria por meio de sinais, conhecida como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Esta proposição tem por objetivo valorizar a linguagem de sinais e estimular a sociedade a participar de maneira mais efetiva no processo de integração social das pessoas com deficiência auditiva.

Dessa forma, esperamos sensibilizar os nossos Pares para a aprovação desse Projeto.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO